


PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

DESPACHO N° 05/2013 – SGPDH/SDH/PR

Processo: 00005.007535/2012-11

Assunto: Análise de impugnação ao pregão nº 01/2013 apresentada pela empresa MESOTECH INFORMÁTICA.

I – DOS FATOS

Apesar da intempestividade, trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 01/2013 apresentada pela empresa MESOTECH INFORMÁTICA, datada de 31 de janeiro de 2013 às 18h35min.

1. Insurge-se a impugnante no que tange a previsão do edital retrocitado, argumentando, em síntese, que:

- a) Não nos resta alternativa a não ser solicitar que este **pedido de REVISÃO / esclarecimento da resposta de nossa impugnação seja submetido à autoridade superior e a consultoria jurídica deste respeitado Órgão** a fim de evitar falha irreversível e erro grave da administração no seu entendimento que até agora foi basilar e objeto de desvio de todas as impugnações e pedidos de esclarecimentos, se limitando em citar intruções normativas, documentos elaborados por comitês internos sem valor legal e o Acórdão do TCU (1.172/2008) **que foi reformado** excluindo a cláusula utilizada como defesa até o momento.

- b) Fica claro, evidente e cristalino que os argumentos trazidos a baila até o momento pela equipe técnica deste Órgão, não foram debatidos exaustivamente a contento na fase de planejamento deste pregão, o que pode


PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

levar o processo ao descrédito enfrentando futuras demandas, caso este erro grave não seja corrigido.

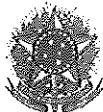
- c) Um equívoco constante é tratar esse tipo de certificado como atestado. Isto também está incorreto. Atestado diz respeito a experiência pretérita em prestação correlata. É declaratório de direito. Para ter a certificação não é necessário ter experiência pretérita em prestações de serviços. A certificação, ao ser obtida perante a entidade respectiva, tem caráter constitutivo de direito, e permite a utilização do certificado emitido perante terceiros, mas não é condicionada à realização de qualquer projeto em específico, somente aquele que seja compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de qualquer licitação.

II – DA ANÁLISE

1. Após análise das razões apresentadas pelo impugnante, consigna-se o seguinte:
 - i) A impugnante insiste em “pinçar” trechos de Acórdãos para fazer interpretações a seu favor, a citar o trecho do Acórdão 2.521/2008, desconsiderado nesta impugnação, que diz “*18. Portanto, a avaliação da qualidade potencial de uma empresa pode ser considerada um requisito da contratação, desde que o contratante também insira no seu modelo de gestão contratual os mecanismos necessários à garantia de que tal potencialidade de qualidade efetivamente gere produtos com qualidade durante a execução do contrato. Tais mecanismos não são triviais e frequentemente não estão presentes nos modelos de gestão dos contratos públicos, conforme se atestou por meio do Acórdão 2.471/08-Plenário.*


PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

- ii) Outro trecho do Acórdão 2.521/2008 que não foi citado pela impugnante, diz o seguinte: “*46. Dessa forma, o gestor deve conciliar a recomendação de inclusão do nível G do MPS-BR na exigência, com o nível mínimo exigido resultado da auto-avaliação de maturidade, a fim de garantir o máximo de competitividade ao certame e de benefício ao órgão.*”
- iii) Afirmar que a SDH não possui nível de maturidade compatível com os exigidos no edital é um exagero. A título de esclarecimento, a SOFTEX instituição coordenadora do modelo MPS-BR, define em seu “Guia Geral MPS de Software” (http://www.softex.br/portal/mpsbr/_guias/guias/MPS.BR_Guia_Geral_Software_2012.pdf), os diferentes níveis de maturidade inicial (nível G) ao otimizado (nível A). Para cada um destes sete níveis de maturidade é atribuído um conjunto de processo e atributos que indicam onde a organização deve colocar o esforço de melhoria. Para que uma empresa obtenha o nível G de maturidade, basta implementar dois processos: AP 1.1 – O Processo é executado e o AP 2.1 – O processo é gerenciado.
- iv) Afirmar que o modelo da SDH, no caso o Processo de Engenharia de Softwares – PES, não possui maturidade compatível com o nível G é um exagero. Indiscutivelmente, nosso modelo (ENCARTE H) possui diversos processos que detalham os fluxos de demandas, fases do ciclo de vida dos projetos, modelos de implementação e acompanhamento dos projetos, que comprovam a compatibilidade com o nível mínimo dos modelos exigidos no edital.
2. i) Este processo foi conduzido por uma equipe de planejamento e foram produzidos todos os artefatos de acordo com a Instrução Normativa 04/2010 SLTI/MPOG. Os critérios para a definição da habilitação técnica exigida foram amplamente discutidos e os resultados reproduzem a real necessidade da


PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

Secretaria. Todos os documentos que embasaram as decisões constam nos autos processuais e condizem com as necessidades da SDH.

3. i) A impugnante faz erroneamente a análise dos atestados de forma separada. Para a comprovação da habilitação técnica do edital do pregão 01/2013, a licitante deve apresentar **um conjunto de atestados** que comprovem experiência e capacidade para executar o objeto. Pode até ser possível que uma empresa consiga a certificação sem experiência prévia, o que seria extremamente difícil pois tanto a SOFTTEX como o CMMI são muito exigentes nos métodos de avaliação, porém, o licitante deve levar em consideração o conjunto dos atestados exigidos garantem à Administração que a empresa a ser contratada terá experiência anterior.
4. Por fim, reputa-se atendidos no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2013 os princípios constitucionais que basilam o procedimento licitatório.

III – DA DECISÃO

1. Resta conhecida a impugnação interposta pela empresa MESOTECH INFORMÁTICA, sendo, no mérito, negado provimento, mantendo-se os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2013.

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2013:


GLEISSON CARDOS RUBIN
Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos.